



LEI Nº 3.252, de
03 de JULHO de 1998

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com as Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, e Prestadores de Serviços na área da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Guaratinguetá autorizado a celebrar convênio com as Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, e Prestadores de Serviços na área da Saúde, objetivando disciplinar o repasse de numerário decorrente do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com validade por noventa dias, contados da data da publicação da mesma.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

Art. 4º - Para despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de julho de 1998.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO